



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera as Leis Complementares nº 22, de 24 de maio de 2011, e nº 91, de 26 de novembro de 2018; revoga a Lei Complementar nº 64, de 07 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de **Coordenador(a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos)**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal de Igaratinga, com a atribuição de receber e expedir cargas, malas, malotes e objetos de serviços de correio; Coletar, ordenar, conferir, triar e entregar cargas e objetos, tais como encomendas, cartas, caixas, malotes e contêineres; Prestar contas dos objetos coletados e entregues; Pesquisar e rastrear objetos; Prestar informações e participar da disseminação de campanhas públicas.

Art. 2º O cargo de Coordenador (a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos) terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas com vencimento CC4.

Art. 3º O inciso VII do artigo 12º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Cargo	Vencimento R\$	Número Cargos	Símbolo de Vencimento
VII Coordenador(a)	682,50	1 (um)	CC4



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º O artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

I - Gabinete do Prefeito

a) Chefia de Gabinete

I - Secção de Apoio

a) Coordenador (a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos)

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 91, de 26 de novembro de 2018.

Art. 6º Na Lei Complementar nº 91, de 26 de novembro de 2018, onde se lê “Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”, leia-se “Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 7º O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

II - Procuradoria-Geral do Município;

Art. 8º O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

II - Procuradoria-Geral do Município

a) Departamento Jurídico

Art. 9º O inciso X do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

X - Chefe de Departamento Jurídico: Ao(À) Chefe de Departamento Jurídico compete administrar o Departamento pelo qual é responsável, em estreita observância aos princípios da Administração Pública e às legislações municipal, estadual e federal; Exercer a liderança institucional do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades em todas as esferas de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

governo. Assessorar o(a) Procurador(a)-Geral do Município e outras autoridades municipais em assuntos de competência de seu Departamento; Despachar diretamente com os secretários municipais; Participar das reuniões dos conselhos e comissões que se fizerem necessárias; Elaborar e despachar ao(à) Prefeito Municipal, ao(à) Procurador(a)-Geral do Município, ao(à) Controlador(a) Interno(a), aos secretários municipais e demais servidores públicos comunicações e documentos pertinentes; Arquivar e organizar mensagens de encaminhamentos de projetos de leis ordinárias e complementares enviadas à Câmara Municipal, bem como as leis propriamente ditas, decretos, portarias e afins; Expedir atos administrativos de sua competência; Determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos.

Art. 10 Fica revogada a Lei Complementar nº 64, de 07 de junho de 2017.

Art. 11 O inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Chefe de Departamento de Licitação e Contratos: A(O) Chefe de Departamento de Licitação e Contratos, portador(a) de certificado de formação de pregoeiro, tem sob sua responsabilidade receber solicitações de abertura de processos licitatórios na modalidade pregão e compra direta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou outras que vierem a substituí-las. Realizar coletas de preços de mercado; Elaborar editais de compras exclusivamente na modalidade pregão; Realizar o certame; Elaborar as atas do pregão, as atas de registro de preços e contratos de prestação de serviços e/ou compra de insumos; Fiscalizar a execução dos editais de pregão, encaminhando para análise e parecer da autoridade competente; Encaminhar autorizações de fornecimento aos fornecedores do Município; Resolver todo e qualquer assunto relacionado a fornecedores; Participar da Comissão de Pregão; Avaliar se os insumos adquiridos pelo Município estão em conformidade com a descrição dos respectivos editais; Encaminhar aos secretários municipais as notas fiscais referentes aos insumos adquiridos; Elaborar e executar aditivos, distratos e renovações de contratos conforme autorização da autoridade competente; Elaborar e executar reequilíbrio econômico-financeiro de supressão e/ou acréscimo, conforme autorização do Controle Interno; Controlar, monitorar e manter atualizado o sistema informatizado de atas de registro de preços e contratos; Atender solicitações dos secretários municipais no que tange à dispensa de licitação e/ou compra direta, desde a coleta de preços até o envio de autorizações de fornecimento; Fiscalizar e comunicar aos secretários



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

municipais o limite de compra direta de insumos e serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la. Manter bom relacionamento e comunicação com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e com o Departamento de Compras e Almoxarifado; Executar outras tarefas afins determinadas pelo(a) superior imediato(a).

Art. 12 No artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, onde se lê “b) Chefe de Departamento de Compras Licitações e Contratos;” leia-se “Chefe de Departamento de Licitação e Contratos;”.

Art. 13 Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de **Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado** com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 14 O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XI-A, com a seguinte redação:

XI-A - Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado: Ao(À) Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado compete atuar em processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos, insumos e serviços; Receber e classificar requisições dos secretários municipais para promover contatos com fornecedores e efetivar as compras necessárias; Encaminhar autorizações de fornecimento aos fornecedores do Município; Resolver todo e qualquer assunto relacionado a fornecedores; Elaborar editais de compras nas modalidades convite, tomada de preços, inexigibilidade, concorrência, concurso e leilão, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la, exceto pregão; Participar da Comissão Permanente de Licitação; Avaliar se os insumos adquiridos pelo Município estão em conformidade com a descrição dos respectivos editais; Encaminhar aos secretários municipais as notas fiscais referentes aos insumos adquiridos; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume dos insumos e calculando necessidades futuras; Organizar e armazenar os insumos adquiridos, fazendo a identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional, evitando deterioramento e perda; Controlar, monitorar e manter atualizado o sistema informatizado de entradas e saídas de insumos, facilitando a consulta imediata; Realizar balanços periódicos do almoxarifado; Manter bom relacionamento e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comunicação com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e com o Departamento de Licitação e Contratos; Executar outras tarefas afins determinadas pelo(a) superior imediato(a).

Art. 15 O inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a) Departamento de Licitação e Contratos

b) Departamento de Compras e Almoxarifado

c) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras

d) Departamento de Recursos Humanos

I - Secção de Folha de Pagamento

Art. 16 Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, o cargo de **Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT** com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 17 O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XVII-A, com a seguinte redação:

XVII-A - Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT: Ao(À) Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT compete o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação de todas as ações conveniadas entre o Município de Igaratinga e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

Art. 18 O inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Secretaria Municipal de Finanças

a) Departamento de Contabilidade

b) Departamento de Tesouraria

c) Departamento de Prestação de Contas e Convênios



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

d) Departamento de Tributação e Fiscalização

e) Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT

Art. 19 O inciso V do artigo 12º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Cargo	Vencimento R\$	Número Cargos	Símbolo de Vencimento
V Chefe de Departamento	1.515,08	14 (quatorze)	CC2

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO